



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI N° 6.956, DE 13 DE AGOSTO DE 2014

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes, mantenedora do Hospital Nossa Senhora Aparecida, para continuidade do Programa “Mãe Mogiana”, instituído pela Lei nº 6.272, de 21 de julho de 2009, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

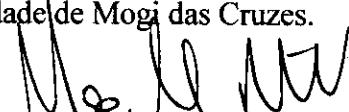
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a **Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes**, mantenedora do **Hospital Nossa Senhora Aparecida**, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.543.766/0001-16, com sede na Rua Barão de Jaceguai, 1148, Centro, nesta cidade, inclusive formalizar termos aditivos que se fizerem necessários, para continuidade do **Programa “Mãe Mogiana”**, instituído pela Lei nº 6.272, de 21 de julho de 2009, tendo por objeto oferecer às gestantes do Município atendimento ambulatorial pré-hospitalar e acompanhamento hospitalar, voltados às necessidades de humanização do processo gestacional, de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, em conformidade com a política municipal de assistência médica.

Art. 2º As obrigações, limites e demais características do Convênio a que alude o artigo 1º são os estabelecidos no texto anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 3º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento anual da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 13 de agosto de 2014, 453º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCO AURELIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal


Perci Aparecido Gonçalves
Secretário de Governo



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI N° 6.956/14 - FLS. 2

~~Dalciani Felizardo~~
Secretaria de Assuntos Jurídicos

~~Marcello Delascio Cusatis~~
Secretário de Saúde

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e
publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 13 de agosto de 2014.
Acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br

~~Jose Maria Coelho~~
Secretário Adjunto de Governo

SGov/rbm

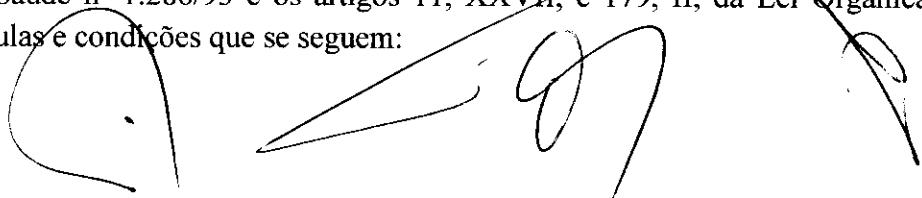
ANEXO À LEI N° 6.956, DE 13 DE AGOSTO DE 2014

CONVÊNIO N° , DE DE DE 2014

Proc. nº /14

TERMO DE CONVÊNIO DE PARCERIA QUE, ENTRE SI,
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A SANTA
CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI DAS CRUZES,
MANTENEDORA DO HOSPITAL NOSSA SENHORA
APARECIDA, TENDO POR OBJETO, MEDIANTE A
CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS DOS CONVENENTES, A
EXECUÇÃO DE AÇÕES CONJUNTAS PARA O
DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA “MÃE MOGIANA”.

O Município de Mogi das Cruzes, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.523.270/0001-88, com sede na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Marco Aurélio Bertaiolli**, portador da CIRG nº 18.083.750-3 SSP/SP e do CPF/MF nº 094.202.758-25, referendado, nos termos do artigo 110 da Lei Orgânica do Município, c.c Decreto nº 13.148, de 22 de fevereiro de 2013, assistido pelo Secretário Municipal de Saúde, **Marcello Delascio Cusatis**, portados da CIRG nº 27.022.163 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 265.142.358-08 e, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado a Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes, mantenedora do Hospital Nossa Senhora Aparecida, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ sob nº 52.543.766/0001-16, e no CREMESP sob nº 03.242, com sede na Rua Barão de Jaceguai, 1.148, Mogi das Cruzes - SP, neste ato representada pelo seu provedor, **Mário José Calderaro**, portador da CIRG nº 6.914.989-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 667.196.238-34, doravante designada simplesmente **SANTA CASA**, tem entre si, justo e convencionado o presente Convênio, diante da minuta aprovada pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, celebram o presente Convênio de Parceria, devidamente autorizado pela Lei nº 6.272, de 21 de julho de 2009, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas atualizações posteriores, com o objetivo de desenvolver o Programa “Mãe Mogiana”, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial o seu artigo 196, as Leis Federais nºs 8.080/90 e 8.142/90, a Portaria do Ministério da Saúde nº 1.286/93 e os artigos 11, XXVII, e 179, II, da Lei Orgânica do Município, mediante as cláusulas e condições que se seguem:



ANEXO À LEI Nº 6.956, DE 13 DE AGOSTO DE 2014 - FLS. 2

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1 O presente Convênio tem por objeto a realização de ações conjuntas entre os Convenentes para o **desenvolvimento do Programa “Mãe Mogiana”**, com a finalidade de oferecer às gestantes do Município de Mogi das Cruzes atendimento ambulatorial pré-hospitalar e acompanhamento hospitalar, voltados às necessidades de humanização do processo gestacional de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações e Responsabilidades da SANTA CASA

2.1 Em cumprimento às suas obrigações, cabe à **SANTA CASA**, além das obrigações estabelecidas na legislação que rege a matéria, bem como nos diplomas federal e estadual que regem o presente Convênio , as seguintes:

2.1.1 prestar os serviços de saúde às gestantes de acordo com o estabelecido neste Convênio;

2.1.2 responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência que seus agentes, nessa qualidade, causarem ao usuário, aos órgãos do **MUNICÍPIO** e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

2.1.3 a responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços às gestantes, nos termos do artigo 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

2.1.4 administrar os bens móveis cujo uso lhe será permitido, em conformidade com o disposto no respectivo **Termo de Permissão de Uso**, até a sua restituição ao **MUNICÍPIO**;

2.1.5 transferir, integralmente, ao Município, em caso de rescisão do Convênio os bens e equipamentos que lhe forem destinados, decorrentes da prestação de serviços de assistência às gestantes, cujo uso lhe fora permitido;

2.1.6 manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumental necessários para realização dos serviços conveniados;

2.1.7 informar, diariamente, ao **MUNICÍPIO**, a taxa de ocupação dos leitos utilizados no Alojamento Conjunto, na **UN** Neonatal, assim como na Unidade de Cuidados Intermediários e Isolamento;

ANEXO À LEI Nº 6.956, DE 13 DE AGOSTO DE 2014 - FLS. 3

- 2.1.8** responsabilizar-se por cobrança indevida feita à gestante ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto em razão da execução deste Convênio ;
- 2.1.9** manter sob guarda e cuidados, com fácil acesso, os prontuários médicos das gestantes e o arquivo médico pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;
- 2.1.10** não utilizar nem permitir que terceiros utilizem a gestante para fins de experimentação;
- 2.1.11** atender as gestantes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviço;
- 2.1.12** justificar à gestante ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no Programa Mãe Mogiana ;
- 2.1.13** em se tratando de serviço de hospitalização, permitir a visita à gestante internada, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período permitido em lei;
- 2.1.14** esclarecer às gestantes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 2.1.15** respeitar a decisão da gestante ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 2.1.16** garantir a confiabilidade dos dados e informações relativas às gestantes;
- 2.1.17** assegurar às gestantes o direito de serem assistidas, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;
- 2.1.18** em se tratando de serviços de hospitalização, possuir e manter em pleno funcionamento: Comissão de Prontuário Médico, Comissão de Óbitos e Comissões de Ética Médica e de Controle de Infecção Hospitalar;
- 2.1.19** fornecer à gestante atendida, por ocasião de sua saída, seja no ambulatório ou unidade hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado “Informe de Atendimento”, do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados: nome da gestante, nome da unidade de atendimento, localização do hospital, motivo do atendimento, data de admissão e data da alta (em caso de internação), procedimentos realizados e/ou materiais empregados, quando for o caso;

ANEXO À LEI N° 6.956, DE 13 DE AGOSTO DE 2014 - FLS. 4

2.1.20 o cabeçalho do documento a que se refere o item anterior deverá conter os seguintes esclarecimentos: “esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais;

2.1.21 colher a assinatura da gestante, ou de seus representantes legais na 2^a via do relatório a que se refere o subitem “2.1.20”, arquivando-se no prontuário da paciente pelo prazo de 5 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei;

2.1.22 em se tratando de serviços de hospitalização, assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no hospital, nas internações de gestantes, com direito a alojamento e alimentação.

2.1.23 Afixar aviso em lugar visível, de sua condição de entidade integrante do Sistema único Saúde - SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

2.2 Cabe ainda à **SANTA CASA**, além das obrigações constantes dos itens anteriores:

2.2.1 disponibilizar duas salas de atendimento clínico, uma sala de espera específica para atendimento ao Programa “Mãe Mogiana”, uma sala para procedimentos administrativos que deverá localizar-se próxima à sala de atendimento clínico e à sala de espera;

2.2.2 disponibilizar equipe médica, composta por no mínimo três médicos obstetras, que ficarão exclusivamente sob a responsabilidade da **SANTA CASA**;

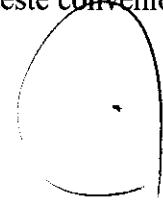
2.2.3 garantir o funcionamento de estruturas de suporte para o atendimento às gestantes, como portaria, segurança e limpeza.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações do MUNICÍPIO

3.1 Para a execução dos serviços objetos do presente Convênio, o **MUNICÍPIO** obriga-se a:

3.1.1 prover à **SANTA CASA** dos meios necessários à execução deste Convênio;

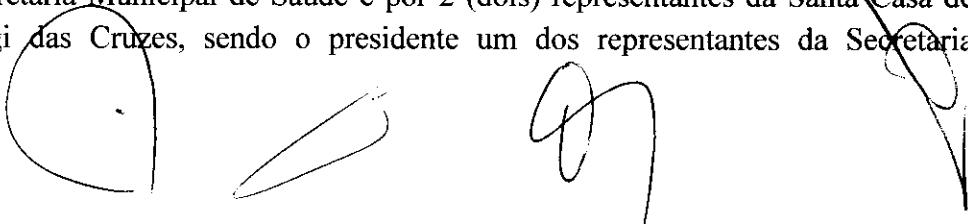
3.1.2 programar no orçamento do Município, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Convênio, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos, para custear a execução do objeto deste convênio de acordo com o presente instrumento;



ANEXO À LEI Nº 6.956, DE 13 DE AGOSTO DE 2014 - FLS. 5

- 3.1.3** permitir o uso dos bens móveis, mediante a edição de decreto e celebração dos correspondentes termos de permissão de uso e sempre que uma nova aquisição de bens móveis e equipamentos instrumentais forem liberados à SANTA CASA;
- 3.1.4** inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta Cláusula, anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;
- 3.1.5** disponibilização de equipe de atendimento clínico composta por enfermeiras obstetras, técnicos de enfermagem ;
- 3.1.6** disponibilizar funcionários de apoio administrativo, para execução de serviços relativos ao Programa “Mãe Mogiana”, assim como de necessidades relativas ao controle do **MUNICÍPIO**;
- 3.1.7** fornecer mobiliário, equipamentos e materiais necessários para o perfeito funcionamento do Programa “Mãe Mogiana”, referenciar as gestantes da rede pública municipal para o ambulatório pré-hospitalar da **SANTA CASA** mediante encaminhamento realizado a critério dos profissionais da rede de atendimento;
- 3.1.8** garantir, após o parto, o referenciamento para atendimento do recém-nascido e da mãe na rede pública municipal de saúde.
- 3.1.9** transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Sexta do presente convênio, mediante repasses na conformidade do estabelecido naquele dispositivo;
- 3.1.10** apoiar tecnicamente , a **SANTA CASA** na execução das atividades objeto deste convênio;
- 3.1.11** supervisionar acompanhar e avaliar, qualitativamente e quantitativamente os serviços prestados pela **SANTA CASA** em decorrência deste convênio;
- 3.1.12** examinar e deliberar quanto à aprovação dos Relatórios de Atendimento e da Prestação de Contas, a ele apresentada pela **SANTA CASA**;
- 3.1.13** assinalar prazo para que a **SANTA CASA** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

CLÁUSULA QUARTA Dos Instrumentos de Controle e Acompanhamento

- 4.1** Para acompanhamento da execução deste instrumento, o **MUNICÍPIO**, instituirá a Comissão de Acompanhamento do Programa Mãe Mogiana, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento a ser definida pelo próprio Município, a qual será composta por 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde e por 2 (dois) representantes da Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes, sendo o presidente um dos representantes da Secretaria Municipal de Saúde.
- 

ANEXO À LEI Nº 6.956, DE 13 DE AGOSTO DE 2014 - FLS. 6

§ 1º A Comissão de Acompanhamento do Programa Mãe Mogiana terá as seguintes atribuições:

I- Avaliar a prestação de contas em conformidade com o Plano de Trabalho;

II- Propor readequações que se fizerem necessárias, desde que essas não alterem seu objeto;

§ 2º A SANTA CASA fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento do Programa Mãe Mogiana , todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

§ 3º A existência da Comissão de Acompanhamento do Programa Mãe Mogiana não impede nem substitui as atividades próprias do sistema Municipal de Auditoria e do Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 4º O mandato da Comissão de Acompanhamento do Programa Mãe Mogiana será compatível com a vigência deste Convênio, devendo qualquer alteração da sua composição ser homologada pelo MUNICÍPIO.

§ 5º Os membros da Comissão de Acompanhamento do Programa Mãe Mogiana não serão remunerados por esta atividade.

CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência e do Reajuste

5.1 O presente Convênio vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, obedecido o limite estabelecido no inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

5.2 Não havendo interesse pela prorrogação ou renovação do presente convênio, deverá o participante interessado comunicar a sua intenção ao outro, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

5.3 Em caso de prorrogação do prazo de vigência do presente convênio, os valores previstos na Cláusula Sexta, ítem 6.1, a serem pagos pela execução dos serviços, serão reajustados anualmente, de acordo com o FIPE-Saúde apurado no período dos 12 (doze) meses anteriores de vigência **contratual**, em conformidade com o dispositivo no artigo 28 da Lei nº 9.069/1995. O reajuste se dará a partir do efetivo protocolo do pedido de reajuste da interessada, sendo vedado a aplicação retroativa do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos Financeiros

6.1 O MUNICÍPIO efetuará a título de subvenção, repasse de recursos financeiros à SANTA CASA, na importância mensal de **R\$ 76.050,00** (setenta e seis mil e cinquenta reais), destinados ao desenvolvimento do Programa “Mãe Mogiana”.

ANEXO À LEI Nº 6.956, DE 13 DE AGOSTO DE 2014 - FLS. 7

6.2 Os recursos nesta Cláusula serão pagos até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante a apresentação dos seguintes elementos:

6.2.1 Prestação de contas referente ao penúltimo mês ;

6.2.2 Demonstrativo de despesas efetuadas com recursos humanos, despesas operacionais, aluguel, manutenção de equipamentos, insumos, e demais despesas efetuadas, bem como a apresentação dos respectivos documentos fiscais, comprobatórios das despesas apontadas;

6.2.3 Escala de profissionais que prestaram serviços na unidade Mãe Mogiana e no hospital, no período respectivo;

6.2.4 Número de pacientes atendidos na Unidade Mãe Mogiana, no período respectivo;

6.3 após a devida conferência técnica e financeira, a cargo das Secretarias Municipais de Saúde e de Finanças, o **MUNICÍPIO**, providenciará o pagamento que deverá ser cumprido até o 5º (quinto) dia, desde que cumpridas às condições estabelecidas nos itens anteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Valor do Convênio

7.1 O valor total estimado do presente Convênio para o presente exercício é de **R\$ 339.690,00** (trezentos e trinta e nove mil, seiscentos e noventa reais), cuja despesa correrá por conta da dotação consignada no orçamento, classificada sob o nº 02.11.01 - 10.302.0028.2.137 - 3.3.50.43.00.

7.2 Para o exercício subsequente, nova dotação será prevista no orçamento para o atendimento das despesas restantes do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - Das Alterações

8.1 A alteração do presente convênio será formalizada por Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contrato administrativos, excetuando-se o disposto na Cláusula DÉCIMA deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - Da Denuncia

9.1 Constituem motivos para a denúncia do presente convênio o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente ao instituto de rescisão de contratos administrativos, previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

ANEXO À LEI Nº 6.956, DE 13 DE AGOSTO DE 2014 - FLS. 8

9.2 A SANTA CASA reconhece, desde já, os direitos do MUNICÍPIO em casos de denúncia administrativa, prevista na legislação referente licitações e contratos administrativos, em seu artigo 116, & 6º da Lei 8.666/1993.

9.3 Em caso de rescisão unilateral por parte da SANTA CASA, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora conveniados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia deste Convênio, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão ao MUNICÍPIO.

9.4 Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão do Convênio, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação do Decreto de Permissão de Uso dos bens públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Penalidades

10.1 A liberação das parcelas do Convênio será suspensa até a correção das impropriedades ocorridas, como a seguir especificados:

I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados pelo Município e/ou pelo órgão competente do sistema de controle interno;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos;

III - quando não efetuada a prestação de contas na conformidade exigida;

IV - quando for descumprida, pela conveniada, qualquer cláusula ou condição do convênio observadas as disposições legais;

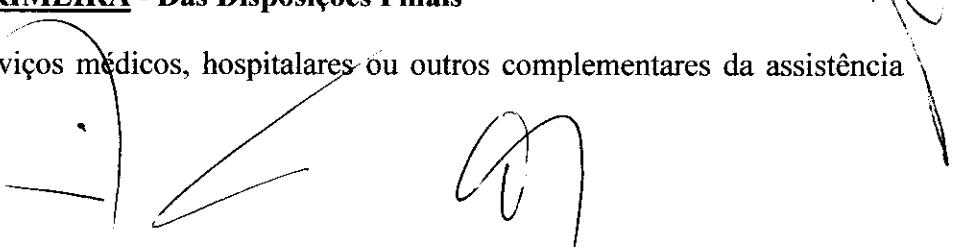
10.2 A liberação das parcelas do convênio será suspensa definitivamente na hipótese de sua rescisão.

10.3 A SANTA CASA deverá ressarcir ao MUNICÍPIO os recursos recebidos através deste Convênio, quando se comprovar a sua inadequada utilização através de desconto efetuado no mês subsequente;

10.4 A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta Cláusula não elidirá o direito de o MUNICÍPIO exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos municipais, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Disposições Finais

11.1 É vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência devida à gestante.



ANEXO À LEI Nº 6.956, DE 13 DE AGOSTO DE 2014 - FLS. 9

11.2 Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pelo **MUNICÍPIO** sobre a execução do presente Convênio, a **SANTA CASA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS - Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à **SANTA CASA**.

11.3 A **SANTA CASA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário de Saúde do **MUNICÍPIO** propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso for a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Publicação

12.1 O **MUNICÍPIO** providenciará a publicação do extrato deste instrumento de Convênio e seus aditivos no Diário Oficial do Estado de São Paulo, devendo ocorrer até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, conforme disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes - SP para dirimir questões oriundas do presente Convênio, que não puderem ser resolvidas pelas partes e para definir responsabilidades e sanções em caso de inadimplência.

E, por estarem certos ajustados, foi lavrado este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **MUNICÍPIO** e a outra com a **SANTA CASA**, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais, Eu....., o lavrei.


Mogi das Cruzes, de de 2014.

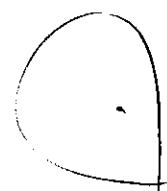
 SECRETÁRIO

PREFEITO

SANTA CASA

TESTEMUNHAS:

.....
.....



PLANO DE TRABALHO
- DESCRIÇÃO - 2014/2015

**ANEXO
1/6**

1- NOME DA ENTIDADE: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI DAS CRUZES

2- ENDEREÇO: RUA BARÃO DE JACEGUAI, 1148 - MOGI DAS CRUZES

3- EXERCÍCIO: 2014 **4- CNPJ:** 52.543.766/001 - 16 **5- Nº DO PROCESSO:** 16.661/2014

6- PROJETO/AÇÃO: Procedimentos a serem desenvolvidos para o alcance da Meta, na modalidade "Programa Mãe Mogiana"

7- IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO E JUSTIFICATIVA:

, Desenvolvimento do Programa "Mãe Mogiana", com a finalidade de oferecer às gestantes do Município de Mogi das Cruzes atendimento ambulatorial pré-hospitalar e acompanhamento hospitalar, voltados às necessidades de humanização do processo gestacional de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS.

8- AUTENTICAÇÃO

Mogi das Cruzes, 30 de junho de 2014.

MARIO JOSÉ CALDERARO
Poder







PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

**ANEXO
2/6**

PLANO DE TRABALHO
- DETALHAMENTO - 2014/2015

1 - NOME DA ENTIDADE: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI DAS CRUZES

2- PROJETO/AÇÃO: Procedimentos a serem desenvolvidos para o alcance das Metas, na modalidade "Programa Mãe Mogiana"

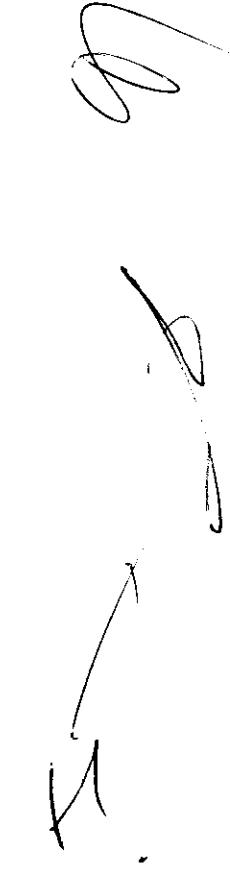
3- DESCRIÇÃO DETALHADA DA AÇÃO:

Garantir o atendimento de forma adequada, através de consultas periódicas, atenção individual e em grupo de psicoterapia, e atendimento ambulatorial pré-hospitalar, assistência ao pré-natal, ampliação do Programa de parto humanizado, integração de rede de atendimento às gestantes do município, incrementar o apoio pós-natal, garantindo o retorno à rede municipal de saúde, tanto da mãe quanto da criança, promovendo o acolhimento inclusivo de gestantes de alto risco.

4 - AUTENTICAÇÃO

Mogi das Cruzes, 30 de junho de 2014.

MARIO JOSÉ CALDERARO
Provedor





PLANO DE TRABALHO
- METAS E RESULTADO A SEREM ATINGIDOS / EXECUÇÃO DO OBJETO -
2014/2015

**ANEXO
3/6**

1 - NOME DA ENTIDADE: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI DAS CRUZES.

2- PROJETO/AÇÃO: Procedimentos a serem desenvolvidos para o alcance de metas, na modalidade "Programa Mãe Mogiana".

2.1 - RECURSO: (X) MUNICIPAL () ESTADUAL () FEDERAL

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

3.1 Meta	3.2 Etapa/ Fase	3.3 Especificação da Atividade	4. Iniciador Físico		5. Indicador Financeiro	6. Previsão de Execução	
			4.1 - Quant.	4.2 - V. Unit. R\$	5.1 - V. Total R\$	5.2 - 6.1 - Início	6.2 - Término
Desenvolver o Programa Mãe Mogiana	12 meses	Desenvolvimento do Programa Mãe Mogiana, Assistência ao Pré-natal, ampliação do programa de parto humanizado, integração da rede de atendimento às gestantes do município.	550	6600	76.050,00	912.600,00	17/Ago/14 16/Ago/15
		TOTAL			76.050,00	912.600,00	

Inicio: 17/Agosto/2014

Término: 16/Agosto/15

4- AUTENTICAÇÃO

Mogi das Cruzes, 30 de junho de 2014.

MARIO JOSE CALDERARO
- Provedor -



PLANO DE TRABALHO
- ETAPAS OU FASES E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO - 2014/2015

1 - NOME DA ENTIDADE: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI DAS CRUZES

2 - PROJETO/AÇÃO: Procedimentos a serem desenvolvidos para o alcance da meta, na modalidade "Programa Mãe Mogiana"

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

3.1 - META	3.2 - ETAPA/FASE	3.3 - ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO	3.4 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
Desenvolver o Programa Mãe Mogiana	12 meses	Desenvolvimento do Programa Mãe Mogiana, Assistência ao Pré-natal, ampliação do programa de parto humanizado, integração da rede de atendimento às gestantes do município	<ul style="list-style-type: none"> Prestação de contas da penúltima liberação feita e relatório de atendimentos, por procedimentos, do mês correspondente; Demonstrativo de despesas efetuadas com recursos humanos, medicamentos, aquisição e manutenção de equipamentos e insumos, bem como a apresentação dos respectivos documentos fiscais; Grade de profissionais que prestaram serviços na Unidade Mãe Mogiana no período respectivo; Número de pacientes atendidos, por especialidade, na Unidade mãe Mogiana no respectivo período.

4 - AUTENTICAÇÃO

Mogi das Cruzes, 30 de junho de 2014.

MARIO JOSÉ CALDERARO
Provedor



(Handwritten signatures of Mario José Calderaro and another individual)

1 – NOME DA ENTIDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI DAS CRUZES

2 – PROJETO / AÇÃO

Desenvolvimento do Programa Mãe Mogiana, Assistência ao Pré-natal, ampliação do programa de parto humanizado, integração da rede atendimento às gestantes do município.

1.3 – ESPECIFICAÇÃO – Prestação de Serviços / Quadro	%	1.2 – CONCEDENTE/PARCEIRO	ENTIDADE CONTRAPARTIDA	1.4 – SUBTOTAL POR ESPECIFICAÇÃO
Serviços de Terceiros (Honorários Médicos, Coordenação e Serviços Prestados)	70,7 %		53.800,00	-0-
Serviço de Terceiros (Psicóloga)	4,3 %		3.250,00	-0-
Despesa com Pessoal (Salário, Encargos, Benefícios)	3,8 %		2.900,00	-0-
Insumos (Higienização, Manutenção Geral – Jardim, Prédio)	2,9 %		2.210,00	-0-
Água, Luz, Telefone, Monitoramento	2,1 %		1.600,00	-0-
Aluguel do Imóvel (Aluguel, IPTU)	16,2 %		12.290,00	-0-
TOTAL	100%		76.050,00	-0-
				76.050,00



(Handwritten signatures and initials are present below the stamp and table.)



PREFEITURA MUNICIPAL
DE MOGI DAS CRUZES



**PLANO DE TRABALHO
- PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS -
2012**

**ANEXO
5/6**

2 – AUTENTICAÇÃO

Mogi das Cruzes, 8 de julho de 2014.

**MARIO JOSE CALDERARO
PROVEDOR**



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

**PLANO DE TRABALHO
- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - 2014/2015**

**ANEXO
6/6**

1. NOME DA ENTIDADE: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI DAS CRUZES

2. PROJETO/AÇÃO: Procedimentos a serem desenvolvidos para o alcance da Meta, na modalidade "Programa Mãe Mogiana"

3. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - PREFEITURA

MÊS	VALOR - R\$	MÊS - R\$	VALOR - R\$
Agosto/14	35.490,00	Fevereiro/15	76.050,00
Setembro/14	76.050,00	Março/15	76.050,00
Outubro/14	76.050,00	Abri/15	76.050,00
Novembro/14	76.050,00	Maior/14	76.050,00
Dezembro/14	76.050,00	Junho/15	76.050,00
Janeiro/15	76.050,00	Julho/15	76.050,00
-----	-----	-----	-----
TOTAL DO CRONOGRAMA		Agosto/15	40.560,00
			912.600,00

OBS: No mês de Agosto/14 considerado 14 dias e, no mês de Agosto/15 considerado 16 dias.

4. AUTENTICAÇÃO

Mogi das Cruzes, 30 de junho de 2014.

MARIO JOSE CALDERARO
- Provedor -





PLANO OPERATIVO PACTUADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI DAS CRUZES PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA MÃE MOGIANA.

1 - INTRODUÇÃO

Este Plano Operativo visa estabelecer a realização de ações entre Entes Públicos durante o período de 12 (doze) meses, propiciando, especificamente, a assistência médica plena às gestantes do Município de Mogi das Cruzes, oferecendo, sistematicamente, atendimento médico, psicológico e de enfermagem, com consultas, orientações, controles e exames diagnósticos na fase ambulatorial pré-hospitalar, assim como acompanhamento intra-hospitalar do parto humanizado quando na fase de internação e pós-alta hospitalar.

O Programa Mãe Mogiana, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Mogi das Cruzes e implantado em 2009, tem, como propósito, a melhoria da qualidade do pré-natal, a garantia do acesso ao parto, com a complexidade e qualidade necessários, a consulta puerperal precoce, com vistas à detecção e manejo das possíveis complicações, bem como o reforço do estímulo ao aleitamento materno.

Com a execução deste Programa, o Município busca humanizar o atendimento médico às gestantes e parturientes, envolvendo um conjunto de práticas e conhecimentos que visam a promoção do pré-natal, do parto, do nascimento saudável e da prevenção da morbi-mortalidade materna e infantil.

A Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes é uma instituição privada, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, regida por um Estatuto. A entidade tem sua origem na Sociedade Mogiana de Beneficência, fundada em 6 de julho de 1873 e, desde setembro de 1956, situa-se na Rua Barão de Jaceguai nº 1.148 nesta cidade.

A finalidade desta Instituição é manter, administrar e desenvolver o Hospital Nossa Senhora Aparecida, localizado em sua sede e única entidade que atende ao setor público no Município na área de Maternidade. Dessa forma, tem proporcionado assistência médico-hospitalar às pessoas de Mogi das Cruzes e região, de forma contratualizada, através do Sistema Único de Saúde, ou onerosa, vinculada a clientes particulares ou contratos com Operadoras de Planos de Saúde e outras entidades do setor privado na área da Saúde.

Compromissada com a comunidade que a criou, a Santa Casa deve ser compreendida sob três aspectos principais, quais sejam: como Instituição, como Empresa e como Serviços Médicos. Desse modo organizado, deve fazer análise de cenários, ter visão estratégica, direcionar-se para focos estratégicos, estabelecer planos de ação, implementar tais ações e fazer o controle dessas ações.

A demanda principal do hospital se compõe de pessoas da própria comunidade de Mogi das Cruzes, a qual representa a grande maioria de pacientes atendidos. A outra parcela é de pacientes de outras cidades da região, mais propriamente dos municípios que integram a região do Alto Tietê.



O modelo organizacional da instituição abriga um corpo de associados denominados "Irmãos", os quais, em Assembléia Geral, a cada dois anos, elegem uma Mesa Administrativa presidida pelo Provedor, definindo-se, assim, uma estrutura gerencial.

O modelo assistencial seguido pela Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes atende como referência regional, as áreas ligadas à Maternidade de Alto Risco, ou seja, Obstetrícia e Neonatologia, assim como Oftalmologia clínica e cirúrgica, Neurologia e Neurocirurgia na alta complexidade nível II e, em processo adiantado de conseguir, também, o credenciamento em Alta Complexidade nas especialidades de Ortopedia e Traumatologia. Além disso, a instituição presta serviços de Pronto Socorro aos municípios de Mogi das Cruzes conforme contrato de convênio, através de subvenção, com a Prefeitura Municipal.

O Corpo Clínico do Hospital conta com cerca de 300 médicos cadastrados na Diretoria Clínica. Há médicos plantonistas no Pronto Socorro, Pronto Atendimento de convênios e particulares, Neonatologia, Centro Cirúrgico e Maternidade.

A Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes, seguindo as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, é referência regional nas áreas de Neurologia e Neurocirurgia, Ortopedia e Traumatologia, Obstetrícia e Oftalmologia e Patologia Clínica. O atendimento às urgências e emergências é realizado através do Pronto Socorro, o qual conta com subvenção municipal.

2 – OBJETIVOS

2-1 – Objetivo Geral

Concretizar, na cidade de Mogi das Cruzes, a realização de um Pacto Municipal pela Saúde das gestantes e de seus conceptos, com foco nos períodos pré-parto, intra-parto e pós-parto.

2-2 – Objetivo Específico

Redução da mortalidade materna e infantil no Município de Mogi das Cruzes.

3 - JUSTIFICATIVAS

Justifica-se a realização desta pactuação como a soma de esforços institucionais, buscando minimizar riscos e sofrimentos às mães e seus bebês. O Programa Mãe Mogiana implica na ordenação racional dos fluxos de referência e contra-referência entre os serviços médicos existentes no Município, relacionados à maternidade, assim como na qualificação técnica dos profissionais envolvidos.

As Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Mogi das Cruzes acolhem as gestantes, programando o acompanhamento ambulatorial da gravidez e vinculando-as à Santa Casa de Misericórdia para a realização do parto de acordo com o grau de risco. As gestantes e os pais dos bebês são convidados a participar de oficinas de preparação ao parto e visitam previamente a maternidade. São também orientados quanto ao aleitamento materno e cuidados gerais com o bebê.



A abordagem é global, incluindo etapas que compreendem desde o pré-natal e o parto até a assistência ao recém-nascido e puerpério. A organização e os investimentos previstos resultam em melhoria do acesso e da qualidade, oferecendo, a todas as gestantes de Mogi das Cruzes, oportunidades de acompanhamento pré-natal, identificação dos casos de risco, assistência a possíveis complicações e atendimentos especializados, quando necessário, durante todo o período de gestação e no parto.

A Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes é o Hospital de referência, realizando procedimentos de partos com a presença de médicos obstetras, neonatologistas e enfermagem especializada. Ainda, de forma a garantir a assistência ao neonato de risco, a Santa Casa disponibiliza leitos na Unidade de Terapia Intensiva Neonatal e nas Unidades de Cuidados Intermediários.

A Unidade Mãe Mogiana foi elaborada para receber todas as gestantes atendidas e encaminhadas pelas Unidades Básicas de Saúde de Mogi das Cruzes, adequando-se ao Programa Rede Cegonha, estabelecido pelo Ministério da Saúde. É diferenciada por estar localizada próxima ao hospital de referência onde será realizado o parto e por possuir equipamentos de alta tecnologia na área da Obstetrícia, destinados à realização de Cardiotocografias, Amnioscopias, Ultrassonografias etc..

As consultas de pre-natal serão realizadas, periodicamente, a partir de 29 semanas de gestação, até o parto. As gestantes farão visitas à Maternidade antes do parto e participarão de palestras educativas, criando vínculos com a equipe hospitalar do Centro Obstétrico.

Após o parto, ainda internada, cada paciente receberá a visita da enfermeira encarregada da Unidade Mãe Mogiana, a qual agendará a primeira consulta do recém-nascido com o médico pediatra na Unidade Básica de Saúde mais próxima da sua residência e a consulta puerperal da mãe. Caso ocorra algum parto prematuro, esse recém-nascido será agendado com o médico pediatra da Unidade Mãe Mogiana, o qual o acompanhará até a alta.

4 - COMPROMISSOS GERAIS

A Instituição participante assume, durante o período da competência:

4-1 GERÊNCIA

4-1-1 - Manter a participação do Diretor Administrativo e do Diretor Técnico, juntamente com os gestores da Secretaria Municipal de Saúde de Mogi das Cruzes, em reuniões constantes de execução e monitoramento do Programa Mãe Mogiana;

4-1-2 - Prestar contas mediante relatórios circunstanciados à Secretaria Municipal de Saúde de Mogi das Cruzes, em observância a IN nº. 02 do TCE;

4-1-3 - Manter atualizado o cadastro do Hospital no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, junto ao Gestor Municipal;

4-1-4 - Manter atendimento de urgência e emergência para gestantes, implantando o sistema de Acolhimento com Classificação de Risco;

4-1-5 - Dispor de Alvará Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária;



4-1-6 - Elaborar e Implantar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Serviço de Saúde (PGRSS) da instituição;

4-1-7 - Realizar sistematicamente a análise da água hospitalar;

4-1-8 - Acompanhar e seguir orientações da Política Nacional de Humanização (PNH);

4-1-9 - Manter Centro Obstétrico equipado com todos os equipamentos e instrumentos necessários para garantir a assistência adequada aos procedimentos obstétricos, bem como dos recém-nascidos;

4-1-10 - Manter, em local visível, placa indicativa com logomarca da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e os seguintes dizeres : “Este Hospital é referência do Programa Mãe Mogiana da Secretaria Municipal de Saúde de Mogi das Cruzes”.

4-2 - PROCESSOS

4-2-1 - Garantir o atendimento aos procedimentos médico-obstétricos de acordo com Protocolos Clínicos validados pela Diretoria Técnica do Hospital e Coordenação da Saúde da Mulher da Secretaria de Saúde de Mogi das Cruzes;

4-2-2 - Garantir o acompanhamento dos recém-nascidos na sala de parto por médico neonatologista;

4-2-3 - Orientar as mães quanto ao processo do Registro Civil das crianças;

4-2-4 - Garantir que os pais de todas as crianças nascidas na Instituição recebam orientação para o seu Registro Civil;

4-2-5 - Entregar às parturientes a Caderneta da Criança, disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Mogi das Cruzes, com o correto preenchimento da mesma;

4-2-6 - Implementar, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, orientações e ações que garantam a vacinação dos recém-nascidos nas primeiras 12 horas de vida;

4-2-7 - Implantar sistema de visita e palestras às futuras mães dentro da Instituição, juntamente com os técnicos da Secretaria Municipal de Saúde;

4-2-8 - Garantir o acompanhamento de profissional Enfermeiro às parturientes no pós-parto, dando continuidade às orientações recebidas no pré e pós-parto por acompanhante;

4-2-9 - Implantar, no Pronto Socorro do Hospital, sistema de comunicação à Unidade Mãe Mogiana, quanto à ocorrência, com gestantes, de intercorrências, agravos, urgências ou emergências, visando a integração de prontuários médicos e tomada de medidas de acompanhamento assistencial pelo Programa Mãe Mogiana;

4-2-10 - Disponibilizar, nas dependências do Hospital, informações relativas à importância do Programa Mãe Mogiana, enfatizando a integração entre a Rede Básica



de Saúde do Município, a Unidade Mãe Mogiana e a Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes.

5 - ORGANIZAÇÃO

A Unidade Mãe Mogiana, integrando o Programa Mãe Mogiana, foi planejada para receber todas as gestantes das Unidades Básicas de Saúde de Mogi das Cruzes, adequando-se ao Programa Rede Cegonha elaborado pelo Ministério da Saúde.

Serão realizadas consultas a partir de 29 semanas de gestação até o parto.

As gestantes inseridas no Programa farão visitas de conhecimento à Maternidade antes do parto; participarão de palestras educativas e criará vínculo com a equipe médica do Centro Obstétrico.

O Ambulatório da Unidade Mãe Mogiana deverá funcionar de segundas às sextas-feiras, das 7h à 17h horas, com atendimentos e consultas pré-agendadas.

As primeiras consultas das gestantes deverão ser, obrigatoriamente, realizadas por médico obstetra e serão agendadas pelo sistema da Secretaria de Saúde Municipal;

A equipe da Unidade Mãe Mogiana será composta por membros da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes (PMMC) e da Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes (SCMMC):

- Médicos Obstetras (SC)
- Psicóloga (SC)
- Funcionário para limpeza (SC)
- Enfermeiras Obstetrizes (PMMC)
- Enfermeira Encarregada (PMMC)
- Auxiliares de Enfermagem (PMMC)
- Funcionários de Apoio Administrativo (PMMC)
- Médico Pediatra para atendimento dos recém nascidos prematuros (PMMC)
- Médico Obstetra para atendimento de pré-natal de alto risco (PMMC)

Os funcionários da Rede Básica de Saúde da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes cumprirão horários determinados para cada cargo.

Os médicos obstetras que atuarão na Unidade Mãe Mogiana serão contratados pela Santa Casa, devendo cumprir escalas de plantões para atendimentos previamente agendados, das 8h às 12h e das 13h às 17h.



A Unidade Mãe Mogiana deverá se destacar pelo acolhimento, apoio psicológico e atendimento pré e pós natal de qualidade.

Os médicos obstetras que farão o acompanhamento hospitalar das gestantes e puérperas na Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes, serão contratados pela instituição, não possuindo vínculos empregatícios com a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

5-1 - PRÉ NATAL

- Pacientes com atraso menstrual procurarão espontaneamente a Unidade de Saúde do Município mais próxima à sua residência;
- Enfermeiras das Unidades de Saúde acolherão e realizarão o teste rápido ou solicitarão exames confirmatórios de gravidez;
- Teste positivo: Enfermeira solicita os exames de primeira consulta de pré natal, cadastrá a paciente no SISPRENATAL WEB e agenda a próxima consulta com o médico da Unidade;
- Médicos alternarão as consultas de pré natal com as enfermeiras até a 28^a semana de gravidez;
- A seguir, as gestantes serão agendadas pela Secretaria de Saúde para a Unidade Mãe Mogiana onde serão atendidas por médico-obstetra e posteriormente por equipe multidisciplinar até o parto.

5-2 - PARTO

- As gestantes serão orientadas a procurar a Maternidade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes quando sentirem os sinais de alerta que são explicados durante suas consultas de pré-natal

5-3 - PUERPERÍO

- Após o parto a enfermeira da Unidade Mãe Mogiana fará visita à puérpera e ao recém-nascido no hospital e agendará a consulta puerperal para as pacientes e a primeira consulta do RN.
- Na fase de puerpério as gestantes receberão um kit de enxoval para o RN fornecido pela Secretaria de Saúde.

6 - OPERACIONALIZAÇÃO DA UNIDADE PRÉ-HOSPITALAR

Uma nova consulta requererá, pelo menos, 20 minutos para o estabelecimento da relação médico paciente, enquanto que os retornos poderão ser realizados em 15 minutos. Para absorver a demanda das gestantes a partir da 29^a semana, será necessário viabilizar agenda com cerca de 5 consultas em 5 semanas, além de uma consulta de retorno pós-parto.



A unidade pré-hospitalar funcionará de segundas às sextas-feiras, das 7h às 17h, com a seguinte capacidade instalada diária:

Consultórios obstétricos: (12 consultas novas + 16 consultas retorno)/consultório/dia;

Consultório indiferenciado: atendimentos de 20 minutos = 24 atendimentos/consultório/dia;

Sala de grupo: grupos de 30 minutos = 16 grupos/dia;

Ultrassonografia: 4 exames/hora = 32 exames/médico/dia (esse número de exames diminui se na agenda constar ultrassom morfológico e/ou US com Doppler (3 horários de US obstétrico para cada US morfológico ou US com doppler);

Cardiotocografia: 2 exames/hora = 16 exames/equipamento/dia (conforme demanda);

Obs.: As consultas de pré-natal serão agendadas alternadamente entre médicos e enfermeiras obstetras.

7 - RECURSOS HUMANOS

Equipe médica: os médicos obstetras que atuam na Maternidade da Santa Casa deverão realizar, pelo menos, um dia de atendimento na Unidade pré-hospitalar (Unidade Mãe Mogiana). Obstetras da Rede Municipal de Saúde poderão atuar na Maternidade do Hospital, desde que estejam previamente cadastrados junto à Diretoria Clínica. Essa atuação auxilia na integração dos serviços e foca a resolutividade da assistência médica, pois garante o alinhamento de condutas entre Rede de Saúde Municipal e Hospital.

Equipe de enfermagem: enfermeiras obstetras na pré e pós consulta médica, além do apoio às gestantes no período PPP e coordenação de visitas monitoradas nas instalações da maternidade antes do parto. Técnicas ou auxiliares de enfermagem para realização de cardiotocografia, assim como apoio nos consultórios e grupos.

Psicóloga: suporte psicológico em atendimentos individuais e dinâmicas em grupo.

Recepção: equipe de atendimento inicial para confirmação de cadastro, orientações, agendamentos de retornos e exames disponíveis na unidade.

Higienização: manutenção do asseio do ambiente.

Vigilante: organização do acesso ao serviço e orientação aos pacientes.

Gerência: coordenação do fluxo de atendimento, adequação de serviços, levantamento e análise de indicadores de produção e de qualidade.

8 – DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

Para o desenvolvimento adequado deste Programa Mãe Mogiana, será pactuado que todas as gestantes usuárias da Rede Municipal de Saúde poderão ser assistidas pela Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes.



Os serviços e procedimentos elencados neste Plano Operativo, especificamente relacionados à contratação de profissionais médicos e aqueles ligados à área de serviços administrativos, não vinculados à Prefeitura Municipal, serão de responsabilidade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes.

9 – METAS, AÇÕES E INDICADORES

De acordo com ANEXOS I, II e III

10 – ACOMPANHAMENTO DO PLANO OPERATIVO

A execução deste Plano Operativo será acompanhada pela Comissão de Acompanhamento do Programa Mãe Mogiana, a qual poderá indicar as medidas cabíveis caso as atividades não estejam sendo desenvolvidas de acordo com o programado.

A Comissão deverá ser composta por 2 membros da SMS e 2 da SCMMC, sendo o presidente um dos membros da Secretaria de Saúde.

Os casos omissos deverão ser analisados pontualmente para definição de conduta e, em caso de eventual impasse, caberá a Comissão Permanente de Fiscalização da Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes, a deliberação.

Mogi das Cruzes, 30 de junho de 2014.

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI DAS CRUZES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOGI DAS CRUZES

ANEXO I

METAS, AÇÕES (PROCEDIMENTOS) E INDICADORES

Área de Atuação:	Gestão e Desenvolvimento Humano e Institucional (X)	Assistência e Diagnóstico (X)
Descrição da Meta: Pontuação	<p>60 a 56 pontos = 100% do valor total pactuado</p> <p>55 a 51 pontos = 85% do valor pactuado</p> <p>46 a 50 pontos = 70% do valor pactuado</p> <p>41 a 45 pontos = 55% do valor pactuado</p> <p>Abaixo de 41 pontos = 40% do valor pactuado</p>	
Fonte para verificação do alcance da meta:	Relatório mensal de Atendimentos, Alcance dos indicadores qualidade e de quantidade das ações pactuadas.	Score para cada item: 96 a 100% = 5 pontos; 91 a 95% = 3 pontos; 81 a 90% = 1 ponto; Menor que 81% = 0 pontos
Ações/Procedimentos a serem desenvolvidos para o alcance das Metas:	<p>Quantidade</p> <p>Ações / Procedimentos / Mês</p> <p>Média Mensal</p>	<p>Tipo</p> <p>Indicador</p> <p>A- Quantitativo B- Qualitativo</p> <p>A</p> <p>1 - Garantir o atendimento médico ambulatorial através de consultas periódicas</p>



(Handwritten signatures and initials are present across the bottom right corner of the document)

2 - Garantir o atendimento médico através de Ultrassonografias	55	A
3 - Atenção Individual em Psicoterapia	38	A
4 - Atendimento em Psicoterapia de grupo	120	A

()

S.

V.

S.



ANEXO II**INDICADORES DE MONITORAMENTO NA UNIDADE MÃE MOGIANA**

Ações / Procedimentos a serem desenvolvidos para o alcance da Meta na Unidade Mãe Mogiana:	Indicador	Tipo	Indicador	Mecanismo de Verificação
				Score para cada item apresentado:
				Sim = 2 pontos; Não = 0 pontos
1 - Garantir o atendimento médico ambulatorial através de consultas periódicas	A	Número de consultas realizadas e finalizadas no PEP		Relatório de Produção Mensal
2 - Garantir o atendimento médico ambulatorial através de Ultrassonografias	A	Número de exames realizados e finalizados no PEP Obs. – Cada US Morfológico ou Doppler equivale a 3 US Obstétricos.		Relatório de Produção Mensal
3 - Garantir o atendimento médico ambulatorial através de Cardiotocografias	A	Número de exames realizados e finalizados no PEP		Relatório de Produção Mensal
4 - Atenção Individual em Psicoterapia	A	Número de atendimentos realizados		Relatório de Produção Mensal



5 – Atendimento em Psicoterapia de grupo	A	Número de atendimentos realizados	Relatório de Produção Mensal
6 – Garantir a integração de prontuários médicos com o Pronto Socorro da Santa Casa	A	Número de comunicações de atendimentos realizados	Relatório de Produção Mensal
7 – Garantir o acompanhamento e a avaliação clínica das parturientes e mogienas internadas no hospital	A	Número de avaliações realizadas	Relatório de Produção Mensal com detalhamento das intercorrências



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ANEXO III**INDICADORES DE MONITORAMENTO NA SANTA CASA**

Ações / Procedimentos a serem desenvolvidos para o alcance das Metas na Santa Casa:	Tipo Indicador	Score para cada item apresentado: A- Quantitativo B- Qualitativo	Mecanismo de Verificação
1 - Garantir o atendimento médico hospitalar através de internações clínicas por motivos obstétricos	A	Número de internações realizadas	Relatório de Produção Mensal
2 – Garantir o atendimento médico hospitalar através de internações em trabalho de parto	A	Número de partos normais Número de partos cesáreos Número de partos cesáreos com indicação pelo Partograma	Relatório de Produção Mensal
3 – Garantir a qualidade dos serviços médico hospitalares no Setor de Obstetrícia do Hospital	B	Taxa de partos normais Taxa de partos cesáreos Taxa de mortalidade materna Taxa de mortalidade fetal Taxa de infecção hospitalar	Relatório Mensal



		Taxa de mortalidade neonatal precoce (até 7 dias)	
4 - Garantir a qualidade dos serviços médico hospitalares no Setor de Neonatologia do Hospital	B	Taxa de mortalidade neonatal tardia (de 7 até 28 dias) Taxa de infecção hospitalar no Setor de Neonatologia (UTI e UCI)	Relatório Mensal
5 - Garantir a qualidade dos serviços médico-obstétricos do Hospital	B	Pesquisa de satisfação dos usuários Protocolos médico-assistenciais clínicos e cirúrgicos	Relatório Mensal

